

MANUAL DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Drummond e Neumayr Advocacia (DN Advocacia)

Versão de setembro de 2020

1. Orientações gerais

1.1. Drummond e Neumayr Advocacia é uma sociedade civil de advogados, cujos sócios, advogados e estagiários estão submetidos ao Manual de Política Anticorrupção, às regras próprias da advocacia, ao [Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB](#) (Anexo único da Resolução nº 02/2015 do CFOAB), nos termos da [Lei Federal nº 8.906/94](#) e demais atos e resoluções do Conselho Federal bem como das respectivas Seccionais da OAB, especialmente da OAB/MG.

1.2. O presente Manual de Política Anticorrupção (“Manual”) se aplica indistintamente a todos os sócios, advogados, empregados, trainees, paralegais, estagiários, prestadores de serviço, parceiros, correspondentes e/ou quaisquer outras pessoas e entidades que atuem em nome ou em parceria com a DN Advocacia, doravante denominados “colaboradores”, que se obrigam a conhecer e observar integralmente todos os seus termos, buscando a preservação da excelente reputação do escritório junto a seus clientes, ao Poder Judiciário e ao mercado em geral.

1.3. A reputação e a integridade da DN Advocacia é um ativo valioso e indispensável à execução de suas atividades. Qualquer violação desta política afeta seriamente a instituição. Nenhum colaborador da DN Advocacia dispõe de autoridade para solicitar ou autorizar qualquer ação que viole essa política. Ela não está sujeita a qualquer tipo de renúncia ou exceção em razão de demandas comerciais ou competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza. Qualquer colaborador que deliberadamente viole esta política ou que autorize ou permita a sua violação por um subordinado estará sujeito a sanções especificadas no Código de Conduta e Compliance código, bem como aquelas decorrentes das Leis Globais de Combate à Corrupção. Essas incluem, por exemplo, a Lei 12.846 de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) e a lei estadunidense chamada “United States Foreign Corrupt Practices Act” (“FCPA”).

2. Objetivo

2.1. O presente Manual tem como objetivo assegurar que os Colaboradores (Próprios e Terceiros) da DN Advocacia observem e atuem em conformidade com os



requisitos da legislação e, em especial, da Lei Brasileira Anticorrupção que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Por meio deste Manual serão dadas as diretrizes a serem observadas pelos sócios, advogados, funcionários, associados e parceiros (“Colaboradores”), bem como por terceiros que atuem em nome do escritório, no relacionamento com representantes da administração pública nacional ou estrangeira, parceiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros (“Terceiros”), de forma que todos estarão aptos a auxiliar na identificação de situações de risco e engajados no objetivo de mitigar os riscos. Assim sendo, é importante que todos os colaboradores, sigam as diretrizes do escritório para garantir o cumprimento integral deste Manual.

3. Legislação anticorrupção

3.1. Conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro (Lei 2848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) - *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*; as normativas de proteção de dados pessoais, como a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos. A DN Advocacia deve observar também às seguintes leis e tratados: i) FCPA – Foreign Corrupt Practices Act – leis sobre práticas de corrupção no exterior dos estados Unidos da América; e ii) UK Bribery Act – Lei sobre suborno no Reino Unido em que considera como crime o suborno de agentes públicos e o pagamento de valores para qualquer entidade privada, incluindo, mas não se limitando a cliente, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores com a intenção ainda que aparente de indevidamente influenciar as decisões de nossos negócios.

4. Corrupção

4.2. Neste Manual o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei 12.846/2013. O conceito de corrupção pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, poder e entretenimentos ou quaisquer benefícios que levem alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado



como correto no meio social. Para fins deste Manual não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas. Não será considerado como corrupção qualquer pagamento à agentes públicos que seja efetuado quando houver ameaça a saúde e segurança do colaborador próprio ou terceiro ou de membros de sua família. Ameaças comerciais ou financeiras não estão sujeitas à essa hipótese de exclusão. Para esses casos, o colaborador próprio ou terceiro deverá comunicar ao Comitê de Ética e Compliance da DN Advocacia imediatamente após o pagamento para avaliação da conduta.

5. Conscientização e Treinamento

5.1. Além da realização periódica de auditoria interna para avaliar o cumprimento às Leis e Tratados Anticorrupção e a este Manual, o Escritório mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores Próprios.

5.2. Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos que possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, colaboradores terceiros que representam o escritório.

5.3. Os Colaboradores devem dispensar especial atenção aos sinais de alerta abaixo descritos referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público (incluindo seus familiares) ou não:

- a) A contraparte¹ que tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) A contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- c) A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- d) A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- e) A contraparte que fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;

¹ Entende-se como “contraparte” qualquer terceiro com o qual o escritório se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: parceiros, clientes (contratados e potenciais), fornecedores (contratados e potenciais), contadores, despachantes, prestadores de serviços (contratados e potenciais).



- f) A contraparte que se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- g) A contraparte que propõe uma operação financeira diversa das práticas usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- h) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental;
- i) A contraparte não possui escritório ou funcionários.
- j) O Agente Público cria dificuldades desproporcionais para o desenvolvimento de suas atividades;

5.4. A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Em qualquer sinal de alerta, os canais de denúncia deverão ser acessados.

5.5. O presente Manual será divulgado e é de conhecimento obrigatório de todos os funcionários, colaboradores e parceiros da DN Advocacia, que assegurará assegurar que seu conteúdo seja disseminado na organização. Todos os funcionários, colaboradores, sócios e advogados, estagiários e parceiros admitidos após a aprovação do presente Manual, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura dos respectivos vínculos contratuais.

5.6. A atuação em conformidade com este Manual e com o Código de Conduta e Compliance bem como com as Leis Globais de Combate à Corrupção é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal e/ou civil para os colaboradores, parceiros e representantes envolvidos. Os infratores, portanto, estarão sujeitos a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, de eventual reincidência e dos efeitos causados à DN Advocacia e ao Poder Público. A falha em relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação e a falha em detectar uma violação a este Código ou às Leis Globais Anticorrupção também podem ser motivo de aplicação de uma ação disciplinar. A aplicação das penalidades acima referidas ficará a cargo do Comitê de Ética e de Compliance.

O presente Código entra em vigor na data de sua disponibilização no site da DN Advocacia (www.dn.adv.br).

Drummond & Neumayr Advocacia

Drummond & Neumayr Advocacia
Rua Gennaro Masci, 111, Floresta - Belo Horizonte/MG
(31) 3463-8004

